



Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 466/2023

Acresce Parágrafo Único ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 466/2023.

O artigo 1º passa a vigor acrescido de parágrafo único:

“Art. 1º (...)

Parágrafo Único – A revisão geral anual dos vencimentos e/ou subsídios dos Agentes Públicos não será concedida aos vereadores.”

Justificativa

Em novembro de 2021, o Superior Tribunal Federal – STF reconheceu a repercussão geral no Recurso Extraordinário (RE) 1.344.400 (Tema 1.192), a fim de decidir a constitucionalidade de lei municipal que prevê a revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura, à luz do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal de 1988. Por unanimidade, o plenário virtual do STF reconheceu a repercussão geral da matéria, objeto do RE 1.344.400 (Tema 1.192). Contudo, a proposta do relator, Ministro Fux, pela reafirmação da jurisprudência dominante do STF, que trata da impossibilidade de majoração dos subsídios dos agentes políticos municipais para a mesma legislatura, por contrariedade ao princípio da anterioridade da legislatura, não obteve maioria de votos na decisão do mérito, motivo pelo qual a matéria será submetida a posterior julgamento no Plenário físico.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 466/2023, confronta com jurisprudência do STF, que direciona para a inconstitucionalidade de lei municipal que prevê o reajuste anual do subsídio de agentes políticos, por ofensa ao princípio da anterioridade, previsto no artigo 29, VI, da Constituição Federal.

A razão me faz afirmar mais prudente será se o Poder Legislativo aguardar a decisão do mérito pelo STF, para depois verificar a possibilidade legal de apresentação de proposição que visa a revisão anual dos subsídios dos agentes políticos. Interpreta-se a jurisprudência que no âmbito das Câmaras Municipais, a situação é mais gravosa, pois realizar o reajuste afrontaria não apenas o disposto no artigo 29, VI, da Constituição Federal, que trata do Princípio da Anterioridade, mas também o Princípio da Moralidade Administrativa, já que há para os vereadores regramento próprio que impediria a recomposição inflacionária do subsídio durante a legislatura.

Pelos motivos expostos, apresento aos nobres pares a Emenda Aditiva nº 001/2023

Sala das Sessões, em 10 de Fevereiro de 2023.


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Vereadora

PROTÓCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
SECRETARIA	
Recebi a 1ª via às	12:49
dia	10/02/23
	